



## Decisão 03853/2021-3 - 2ª Câmara

**Processo:** 00847/2018-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ELENILZA SANTOS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à **Sra. Elenilza Santos Pereira**, e **Carlos Henrique dos Santos Pereira**, respectivamente esposa e filho do ex-segurado, **Sr. Amerzino Pereira**, por meio da **Portaria 125/2017**, retificada pela **Portaria 28/2021 (fl 70)**, a partir de **19/06/2017**, com supedâneo no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 05609/2021-1.

Submetido o feito à análise pela área técnica após a realização de diligência através da Instrução Técnica Preliminar 351/2020, opinou pela retirada do inciso I do art. 40 § 7º da CF da Portaria 125/201, acostada as fl 70, e mantendo o inciso II, o que foi atendido, tendo em vista que o ex-servidor faleceu na ativa,

Ao retornar os autos a este Tribunal, a área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 5164/2020-6, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 5819/2021-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício relativo à Portaria-P 28/2017 foi concedido em duas cotas, no valor de R\$ 687,15 (seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), sendo que a documentação, de fls. 6 e 15, comprova a dependência e o direito da beneficiária à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC 3853/2021-3**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1 Registrar a Portaria 125/2017**, retificada pela **Portaria 28/2021** que concede pensão por morte à Sra. **Elenilza Santos Pereira e Carlos Henrique dos Santos Pereira**, respectivamente esposa e filho do ex-segurado, **Sr. Amerzino Pereira**, a partir de **19/06/2017**, em duas cotas no valor de R\$ 687,15 (seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) cada cota;

**1.2 Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 1/12/2021 - 55ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antônio da Silva (em substituição/relator)

**5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente